



Acórdão n.º 50 - 2021/2022

N.º Processo: 50/PA/2021-2022

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS

Data: 05/02/2022 - Hora: 15:01 - Local: *Piscina do Fluvial*

Clubes:

- **Visitado:** Clube Fluvial Portuense (CFP)
- **Visitante:** Vitória Sport Clube (VSC)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 92.º e 93.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Luís Miguel Alves e Eurico Simão Silva**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

“Aos 07:35 do período 2 o HeadCoach Vítor Macedo da equipa VSC (...) foi admoestado com cartão amarelo (...) por contestar decisões da equipa de arbitragem.

Aos 06:12 do período 3 o jogador Ferran Trabal número 6 da equipa CFP (...) foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) por se ter levantado do banco para protestar as decisões da equipa de arbitragem gesticulando de forma desproporcionada. Foi-lhe exibido cartão vermelho.”

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 93.º do Regulamento Disciplinar.





3. O treinador do VSC, Vítor Macedo foi advertido com cartão amarelo “**por contestar decisões da equipa de arbitragem**”, sendo que o relatório dos árbitros é omissivo na descrição dos protestos e, bem assim, na identificação das decisões de arbitragem objecto dos mesmos e protagonizados pelo mencionado treinador.

3.1 O artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que “**A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador**”.

3.2 Termos em que, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador do VSC, Vítor Macedo, o cartão amarelo dos autos.

4. O relatório dos árbitros refere, ainda, que o jogador Ferran Trabal, do CFP, foi excluído definitivamente da partida “**por se ter levantado do banco para protestar as decisões da equipa de arbitragem gesticulando de forma desproporcionada**”, tendo-lhe sido exibido o cartão vermelho.

4.1 É inequívoco que o jogador Ferran Trabal, do CFP, se levantou do banco da sua equipa para contestar decisões da equipa de arbitragem através de gestos desproporcionados, não obstante não resultarem dos autos as decisões dos árbitros objecto de contestação pelo referido jogador, nem a descrição dos factos que consubstanciaram a desproporcionalidade dos gestos que o mesmo praticou, mas que lhe determinaram a exibição do respectivo cartão vermelho.

4.2 Contudo, o n.º 5 do artigo 50.º do Regulamento Disciplinar estabelece expressamente que “**Todo o jogador a que tenha sido mostrado um cartão vermelho, durante um jogo, será punido com a pena de um jogo de suspensão, a qual não pode ser afastada, com exceção dos casos em que a amostragem do cartão vermelho resulte de um lapso manifesto da equipa de arbitragem, expressamente reconhecido no respectivo relatório de arbitragem.**”

4.3 Termos em que, igualmente, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina punir o jogador Ferran Trabal, do CFP, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.





5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- Mandar averbar no registo biográfico do treinador VÍTOR MACEDO (Vitória Sport Clube – VSC) a exibição de cartão amarelo, e porque o cartão amarelo dos autos constitui o 3.º cartão amarelo que lhe foi exibido na presente época desportiva, o Conselho de Disciplina decide, ainda, punir o referido treinador com 1 (Um) jogo suspensão. (Artigo 57.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar; V. 1.º cartão amarelo exibido em 11/12/2021 – Jogo PO1 com SSCMP; 2.º cartão amarelo exibido em 29/01/2022 – Jogo PO1 com CNPO)
- Condenar o jogador FERRAN TRABAL (Clube Fluvial Portuense – CFP) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 22 de Fevereiro de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

